



LEI ORDINÁRIA Nº 2477

de 07 de abril de 2026

Dispõe sobre a prioridade de lotação de servidores públicos municipais que sejam pais ou responsáveis por crianças com deficiência, doenças raras ou em tratamento de saúde contínuo, bem como servidoras gestantes e mães de bebês de até 1 (um) ano de idade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º.

Fica assegurada prioridade na lotação ou relotação em unidade administrativa mais próxima de sua residência ao servidor público municipal que comprove ser pai, mãe ou responsável legal por:
de saúde que exija

I.

criança ou adolescente com deficiência.

II.

criança ou adolescente diagnosticado com doença rara.

III.

criança ou adolescente em tratamento contínuo acompanhamento permanente de seus responsáveis.

Art. 2º.

Também terão prioridade na lotação ou relotação prevista nesta Lei:

I.

servidoras públicas gestantes.

II.

servidoras públicas mães de bebês de até 1 (um) ano de idade.

Art. 3º.

O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores públicos municipais:

I.

efetivos.

II.

contratados por processo seletivo simplificado.

III.

ocupantes de cargos comissionados.

IV.

contratados temporariamente pela administração pública municipal.

Art. 4º.

A prioridade prevista nesta Lei será concedida desde que exista vaga ou possibilidade de lotação compatível com a função do servidor no órgão público mais próximo de sua residência.

Art. 5º.

Para fins de concessão do benefício previsto nesta Lei, o servidor deverá apresentar:

I.

laudo médico atualizado que comprove a condição de saúde da criança ou adolescente, quando aplicável.

II.

documentos que comprovem a filiação ou responsabilidade legal.

III.

comprovante de residência.

IV.

no caso de gestantes, apresentação de laudo ou declaração médica que comprove a gestação.

V.

no caso de mães de bebês, apresentação da certidão de nascimento da criança.

Art. 6º.

A Administração Pública Municipal poderá realizar avaliação administrativa e funcional para verificar a viabilidade da relotação, observando:

I.

o interesse público.

II.

a continuidade do serviço público.

III.

a compatibilidade das funções exercidas.

Art. 7º.

Os pedidos de prioridade de lotação deverão ter tramitação prioritária dentro da administração pública municipal.

Art. 8º.

O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL EUGENIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã/MS

Lei Ordinária Nº 2477/20226 - 07 de abril de 2026

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em